

PROCESSO N° 52250.000766/2012-98
CONVÊNIO N° 026/2012
SICONV N° 777043/2012

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 26/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E A AGÊNCIA BRASILEIRA PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL – APEX BRASIL, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do **Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**, doravante denominado **MDIC**, CNPJ/MF sob o n° **00.394.478/0001-43**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “J”, Brasília-DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, conforme competência estabelecida pela Portaria de 1° de janeiro de 2011, publicada no DOU de 1° de janeiro de 2011, o Sr. **Fernando Damata Pimentel**, portador da Carteira de Identidade RG n° 1.944.190, expedida pela SSP/MG e CPF n° 129.845.316-04 e a **Agência de Promoção de Exportações do Brasil – APEX Brasil**, doravante denominada **CONVENENTE**, com sede no Setor Bancário Norte. Quadra 02, Lote 11, Edifício Otávio Estevão de Oliveira, Brasília – DF, CEP 70.041-902, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.507.500/0001-38, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **Maurício Antônio Rocha Borges**, residente e domiciliado no Condomínio Ville Montagne quadra 25 lote 05, Lago Sul, Brasília – DF, CEP: 72.180,080 , portador da identidade n° 1.437.852-1, expedida pela SSP/SP, CPF n° 058.936.808-71, e pelo Diretor de Negócios da Diretoria Executiva o Sr. **José Ricardo Santana**, residente e domiciliado à rua SHTN, Setor 2, Lote 3 Bloco J Apartamento 315 A, Plano Piloto, Brasília – DF, CEP 70.800-200, portador da identidade n° 244.085.390, expedida pela SSP/SP, CPF n° 262.736.888-50, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** ao convênio n° 777043/2012, cujo finalidade é o desenvolvimento de estudos e ações visando à atração de centros e projetos de pesquisas e desenvolvimento para o Brasil, com o objetivo de agregar novas tecnologias à cadeia produtiva brasileira, dentro do escopo dos setores tratados no Plano Brasil Maior, sob o regime de mútua cooperação, sujeitando-se os partícipes às regulamentações constantes da Portaria Interministerial n° 507/2011/MP/MF/CGU, do Decreto n° 6.170/2007, de 25 de julho de 2007, do Decreto n° 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem como das demais normas regulamentares da matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a redação da Cláusula Quarta do Convênio original, visando suplementar recursos da contrapartida financeira no valor de R\$ 362.721,74 (trezentos sessenta e dois mil, setecentos e vinte e um reais, setenta e quatro centavo), conforme novo Plano de Trabalho, aprovado entre as partes, que integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Fica alterada a Cláusula Quarta do Convênio original, a qual passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS



Para a execução do objeto deste Convênio serão destinados recursos no valor de **R\$1.262.721,74** (Hum milhão, duzentos e sessenta e dois mil reais, setecentos e vinte e um reais, setenta e quatro centavos), sendo R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) à conta de dotação consignada ao concedente, na conta funcional programática nºs 22.691.2055.20QS.0001 e 23.183.2055.20QO.0001, Natureza da Despesa 335041, Fonte 100, Nota de Empenho nºs 2012NE801200 e 2012NE801201, e **R\$ 712.721,74** (setecentos e doze mil, setecentos e vinte e um reais, setenta e quatro centavos) provenientes do conveniente relativos à contrapartida, dos quais **R\$ 612.721,74** (seiscentos e doze mil, setecentos e vinte e um reais, setenta e quatro centavos) de aporte financeiro e **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) de aporte em bens e serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A aferição dos valores relativos à contrapartida econômica deverá estar em estrita concordância com aqueles constantes no plano de trabalho aprovado, bem como em conformidade com os preços praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio nº 26/2012 que não colidirem com o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente **TERMO ADITIVO** será publicado no Diário Oficial da União pelo **MDIC**, conforme dispõe o Parágrafo Único, do Artigo 61 da Lei 8.666/93.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Brasília – DF, de de 2013.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Maurício Borges

MAURICIO ANTÔNIO ROCHA BORGES

Presidente da Agência de Promoções de Exportações do Brasil – Apex Brasil

P/ José Ricardo Santana

JOSÉ RICARDO SANTANA

Diretor de Negócios da Diretoria Executiva – Apex Brasil

Testemunhas

Nome
CPF

Nome
CPF

